



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.715/2020

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação nº. 005/2020.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Daniel Nascimento Ramos, Gisely Nascimento Ramos Sampaio e Dalysson Nascimento Ramos**.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliária sob o nº. **01.03.011.0168.001** localizado na Av. Deputado Álvaro Sales, 687 (Antiga Av. Operária), Rua Nova, Aimorés/MG medindo **308,46m²**, confrontando-se pela frente com a Av. Deputado Álvaro Sales, Rua Nova, Aimorés/MG, medindo **(10,22m)**, pelo lado direito com a Sra. Lúcia Alves de Oliveira, Av. Deputado Álvaro Sales, 679, Rua Nova, Aimorés/MG medindo **(29,82m)**, pelo lado esquerdo com a Rua Augusto Cruz, Rua Nova, Aimorés/MG medindo **(30,25m)** e fundos com o Sr. Jarlei Roela de Souza, Rua Augusto Cruz, 115, Rua Nova, Aimorés/MG, medindo **(10,33m)** o qual se encontra avaliado em **R\$ 3.685,29 (três mil seiscientos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, incluindo-se o valor da **testada**, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação nº. **005/2020**.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS


Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.


§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aimorés (MG), 02 de Setembro de 2.020.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal de Aimorés
Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a presente Lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.


Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.856-49
Portaria 001/2017